



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4317

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Procuradoria Geral.....	4
Comissão Permanente de Licitação.....	4
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.....	5 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5792/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **LEANDRO LUIS SANTANNA BEZERRA** - Matrícula nº 88049, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Administrativo de Obras, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5793/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANTONIO MARCOS BARRETO** - Matrícula nº 96664, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Ambiente, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5794/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **DIEGO MARTINS MENDES** - Matrícula nº 97787, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Projetos Especiais, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5795/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,



Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997, publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.
Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo.

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA** - Matrícula nº 89871, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Defesa Civil, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5796/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **DANIEL CHARLITON RODRIGUES** - Matrícula nº 97796, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Análise e Projetos, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5797/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **EVANDRO DIAS DE ANDRADE** - Matrícula nº 90616, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Obras e Projetos Viários, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5798/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SANDRO COSTA D'ARAÚJO** - Matrícula nº 98094, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Gestão de Projetos, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

R E S O L V E:

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5799/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JANSEN RIBEIRO DA SILVA** - Matrícula nº 97790, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo de Obras, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5800/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANDREIA CUNHA PEREIRA** - Matrícula nº 92289, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Defesa Civil, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5801/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **DARLY HIGINO ALVES** - Matrícula nº 98095, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos Especiais, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5802/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SERGIO LUIZ DA SILVA** - Matrícula nº 96898, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Gestão e Planejamento Ambiental, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5803/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ELDER MAIA DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 97974, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Licenciamento e Controle Ambiental, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5804/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **DAYANNE DA SILVA VELLOSO** - Matrícula nº 95394, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo e Produção Habitacional, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5805/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VALDEVAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR** - Matrícula nº 97791, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos Viários, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5806/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JESSICA NASCIMENTO SILVA** - Matrícula nº 96862, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Implantação da PHIS e

Regularização Fundiária, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5807/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JOSE ANASTACIO JALES DE ARAUJO** - Matrícula nº 98001, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Obras, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5808/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ROBERTA DE LIRA LAURINDO** - Matrícula nº 88133, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Administração da Defesa Civil, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5809/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ALICE RODRIGUES MONTEIRO DA SILVA** - Matrícula nº 98096, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Licenciamento Ambiental, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5810/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VALMIR ARAUJO DA SILVA** - Matrícula nº 88469, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Mobilização e Recursos da Defesa Civil, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5811/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **DENILSON COSME GONÇALVES DA SILVA** - Matrícula nº 90443, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento da Defesa Civil, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5812/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **LETICIA LESSA DA SILVA** - Matrícula nº 88045, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Políticas Estratégicas e Desenvolvimento Sustentável, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5813/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **FELIPE EDUARDO SILVA DE SOUZA** - Matrícula nº 91768, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Operacional da Defesa Civil, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5814/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E: por L E I,

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **HAIRTON LUIZ DOS SANTOS** - Matrícula nº 97788, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5815/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **EVELIN GOMES PEREZ** - Matrícula nº 92472, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa da Defesa Civil, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5816/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **FRANCISCO JOSE DE JESUS CARRERA** - Matrícula nº 98097, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5818/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SAMUEL DA ROCHA ROSA** - Matrícula nº 97099, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento da Defesa Civil, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5819/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **GILBERTO JOSÉ DIAS CUBIÇA** - Matrícula nº 98002, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5820/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **EDVALDO SANTOS DE SOUZA** - Matrícula nº 88466, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Capacitação da Defesa Civil, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5821/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ZELY FERNANDES DO CARMO** - Matrícula nº 88362, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5822/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **RODRIGO MARQUES PINHO** - Matrícula nº 95030, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Executivo de Gabinete, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5823/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CARLOS LUIZ DA SILVA** - Matrícula nº 90261, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico para Fiscalização de Obras e Perícias, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2014. Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como conveniente, e Associação Evangélica Projeto Criança Feliz, como conveniada.

Prazo: Por 12 (doze) meses a contar de 29/12/2015 até 29/12/2016.

Nota de Empenho: 16 e 43.

Do Valor: O conveniente repassará a entidade conveniada relativa à execução do projeto o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente aos Recursos próprios e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos Recursos do Fundo de Assistência Social, totalizando R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) anuais. Fundamento: Proc. 10.650/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 29/12/2015.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2014. Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como conveniente, e Associação Evangélica Projeto Criança Feliz, como conveniada.

Prazo: Por 12 (doze) meses a contar de 29/12/2015 até 29/12/2016.

Nota de Empenho: 15 e 42.

Do Valor: O conveniente passará a entidade conveniada relativa à execução do projeto os valores de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente ao Recursos Próprios e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos Recursos do Fundo de Assistência Social na forma mensal.

Fundamento: Proc. 10.651/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 29/12/2015.

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 6491/2015
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

Em tempo, faço constar Erro Material quanto da Data de Publicação constante na ATA nº 003/2015, a saber: Onde se lê: "18 de Agosto de 2015", Leia-se "30 de Setembro de 2015", bem como, em tempo, faço constar Erro Material quanto a Fiscalização- Onde se lê: "4.1- A fiscalização da contratação decorrente ao Edital caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Comunicação Integrada, a serem designados oportunamente e o gerenciamento a Superintendência de Licitações e Contratos". Leia-se "4.1- A fiscalização da contratação decorrente ao Edital caberá aos servidores da Secretaria Requisitante".

Marcos Vinicius Nogueira Leite
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS AMBIENTE E DEFESA CIVIL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Auto Nº. 1884/2015

Nome ou Razão Social	Empresa Santa Terezinha Ltda	Processo nº	10367/2015
CPF/CNPJ	31.923.667/0001-90	Insc. Estadual	
Atividade principal	Transporte rodoviário coletivo de passageiros – Garagem dos ônibus coletivos.	Código Atividade	51.21.15
Endereço da Atividade	Rua Jorge Alves de Souza, nº 15 Travessa Leopoldina, nº 45 Lote 17	Distrito	
Bairro/Localidade	Tomazinho	CEP	25530-390
Município	São João de Meriti	cargo	
Contato	Roberto Alves de Souza	Bairro	Tomazinho
End. correspondência	Rua Jorge Alves de Souza, nº 23	Cep	25530-390
Município	São João de Meriti	Matricula	10919
Tel.	(21) 2756 - 1947 / (21) 99983 - 4169		
Técnico	Fagner Nicácio		

Na forma do disposto pela Lei Complementar Nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e a Resolução CONEMA Nº 42 de 17 de Agosto de 2012 e de acordo com o Sistema de Licenciamento Ambiental, instituído através da Lei Nº. 1756/2010 - Publicada no DOM Nº. 3125 de 22/12/2010 com alteração integrada pela Lei Nº 1837 de 22 de maio de 2012 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento, controle e fiscalização, no Município de São João de Meriti, fica V.Sa. notificada de que foi INDEFERIDO o recurso ao Auto de Infração Nº 417/2015 de 11/08/2015, na Subsecretaria Municipal de Ambiente – SUBSEMA, nos termos do art. 13 da Lei nº 1756 de 14 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o recurso.

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a esta Subsecretaria em 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos.

Responsável: São João de Meriti, 05 de outubro de 2015.

Elder Maia
Superintendente de Licenciamento e Controle Ambiental.
Matr. 9797-4

[Assinatura]
Assinatura

Observações: 03/11/2015 - NÃO HAVIA NENHUM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA RECEBER A NOTIFICAÇÃO.

[Assinatura]
Fagner Nicácio
Fiscal Ambiental
Mat: 10919

Recebi a 1ª via deste documento

Cargo:

Data: / /

Assinatura

- 1 - Fazer referência ao nº deste documento em correspondência enviada à SEMOBADEC sobre este assunto.
- 2 - Qualquer esclarecimento sobre este documento poderá ser obtido no seguinte endereço:
Av. Presidente Lincoln, 899 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP: 25555-200 – Tel: (21) 2661-2370
Nos dias de terça e quintas-feiras das 10:00 às 16:00 horas.

1ª VIA – Responsável 2ª VIA – Processo 3ª VIA – Arquivo

RESOLUÇÃO SEMOBHADEC N.º 001 de 26 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre o procedimento de lavratura de Auto de Notificação, Auto de Infração e Auto de Interdição no âmbito da Subsecretaria Municipal de Ambiente e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.756, de 14 de Dezembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei n.º 1837, de 22 de Maio de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 3.467/00, bem como o disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no seu Regulamento baixado pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990;

Considerando os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil -SEMOBHADEC;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 140, de 08 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto na Resolução CONEMA n.º 42, de 1 de Agosto de 2012, e o contido nos Decretos Estaduais n.º 42.050, de 25 de setembro de 2009, e n.º 42.440, de 30 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de se regulamentar o iter processual referente ao procedimento de autuação e lavratura de Auto de Notificação, Auto de Infração e Auto de Interdição;

RESOLVE:

Estabelecer critérios processuais para a lavratura e emissão de Auto de Notificação, Auto de Infração e Auto de Interdição no âmbito da Subsecretaria Municipal de Ambiente.

TÍTULO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO I

Art. 1º - A presente Resolução objetiva promover o regimento dos atos administrativos praticados pela Subsecretaria Municipal de Ambiente da SEMOBHADEC para a emissão de Auto de Notificação, Auto de Infração e Auto de Interdição, de que trata a Lei Municipal n.º 1756/2010, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1837/2012.

§ 1º - Fica instituída a Central de Notificações com competência para emissão, numeração, cadastramento, registro, lançamento em sistema informatizado, encaminhamento à autoridade competente, publicação, arquivamento e controle de todos os autos expedidos pela Subsecretaria Municipal de Ambiente.

§ 2º - As atividades da Central de Notificações serão desenvolvidas por servidores da Subsecretaria de Ambiente a serem designados pelo Subsecretário Municipal, através de Ordem de Serviço Interna.

§ 3º - Compete, exclusivamente, à Central de Notificações a formação dos processos de Ação Fiscal num prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento do Auto de Infração por parte do autuado, pelo recebimento de comprovante de serviço de entrega ou publicação em diário oficial.

§ 4º - Compete, ainda, à Central de Notificações o recebimento de recurso de defesa ou impugnação aos Autos emitidos pela Subsecretaria de Ambiente, de que trata a presente Resolução, e remetê-los à Assessoria Jurídica do Gabinete do Subsecretário de Ambiente para análise, parecer e opinamento, para posterior julgamento e procedimentos legais.

Art. 2º - Nenhuma Licença Municipal Ambiental, Certidão Ambiental, Autorização Municipal Ambiental e Termo de Encerramento poderão ser concedidos sem que haja consulta prévia junto à Central de Notificações para que se apure se o Requerente ou Empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização de empreendimento, atividade ou obra sujeita a licenciamento ambiental, possui algum Auto de Infração, Interdição ou Notificação em aberto ou processo administrativo em dívida ativa, com decisão transitada em julgado pelo órgão ambiental municipal para a aplicação de infração ou sanção administrativa.

Art. 3º - Se verificada a hipótese do artigo anterior, o Requerente ou Empreendedor não poderá renovar ou requerer o licenciamento ambiental ou demais instrumentos de que tratam os artigos 2º e 8º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 1756/2010, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1837/2012, até que sejam sanadas as obrigações devidas junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 4º - A fundamentação é requisito essencial no despacho, parecer ou Relatório de Vistoria do servidor ou autoridade competente que solicitará a emissão dos Autos de que trata a presente Resolução à Central de Notificações, que quando necessário poderá solicitar informações complementares ao servidor solicitante, que terá o prazo de até 3 (três) dias corridos para se pronunciar.

Art. 5º - Os servidores municipais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos atos administrativos e processos de que trata esta Resolução, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, bem como outras sanções cabíveis.

TÍTULO II
Disposições Específicas
CAPÍTULO I

DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 6º - O Auto de Notificação é um instrumento de fé pública que será lavrado, em 03 (três) vias e assinado pelo agente de fiscalização ambiental ou autoridade designada pelo Poder Público Municipal para esse fim, sempre que houver exigências a cumprir, devendo fixar prazos visando correção ou prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental.

Art. 7º - O Auto de Notificação será confeccionado pela Central de Notificações, que deverá embasar sua fundamentação nos fatos e fundamentos descritos no Relatório de Vistoria ou quando solicitado nos autos do processo administrativo, assim como no corpo de documentos avulsos, que serão anexados ao processo.

Art. 8º - As autoridades municipais designadas para lavrar o Auto de Notificação são os ocupantes dos cargos de Subsecretário Municipal de Ambiente, Superintendente de Licenciamento e Controle Ambiental, Coordenador de Licenciamento Ambiental e Coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental, na forma do Art. 25 da Lei n.º 1.756/10, e de acordo com as competências de suas atribuições.

Parágrafo único - A lavratura de Auto de Notificação poderá ser realizada por agente de fiscalização em serviços externos de fiscalização ambiental no município de São João de Meriti, através de talonários numerados a serem fornecidos pela Subsecretaria de Ambiente e ordem de serviço competente.

Art. 9º - O Auto de Notificação deverá sempre indicar, explicitamente, a identificação do responsável pela atividade e/ou empreendimento, as exigências a serem cumpridas, bem como, a data em que foi lavrado e o prazo concedido para seu cumprimento.

§ 1º - Uma via do Auto de Notificação será anexada ao processo administrativo de licenciamento em curso, ou formará processo juntamente com os documentos de vistoria que deram origem ao

Auto de Infração.

§ 2º - O prazo concedido para cumprimento das exigências poderá ser prorrogado, por meio de requerimento administrativo fundamentado ao Secretário da SEMOBHADEC ou Subsecretário de Ambiente, desde que protocolado até 05 (cinco) dias úteis do término do prazo estipulado.

Art. 10 - Após o decurso do prazo para o cumprimento da Notificação e quando couber infração administrativa, a Central de Notificações encaminhará o processo ao Subsecretário Municipal de Ambiente para a respectiva lavratura de Auto de Infração, aplicando-se a respectiva penalidade administrativa, nos precisos termos do Art. 29 a 34 da Lei Municipal n.º 1.756/10.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 11 - O Auto de Infração é um instrumento de fé pública, coercitivo, nos casos em que se faz necessária a aplicação de penalidades pelo descumprimento da legislação ambiental, devendo sempre, além da identificação do infrator, indicar explicitamente o dispositivo legal infringido, a descrição circunstanciada do fato determinante de sua lavratura, bem como as atenuantes ou agravantes, se houver.

Parágrafo único - A infração será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 12 - O Auto de Infração será confeccionado pela Central de Notificações, que deverá embasar sua fundamentação nos fatos e fundamentos descritos no Relatório de Vistoria ou parecer, produzido nos autos do processo administrativo, ou no corpo de documentos avulsos, que serão anexados ao processo.

Parágrafo Único - Na hipótese de cometimento de infração material meramente documental, fica dispensada a apresentação do Relatório de Vistoria.

Art. 13 - As autoridades municipais designadas para lavrar o Auto de Infração são os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil e de Subsecretário Municipal de Ambiente, na forma do Art.33 da Lei n.º 1.756/10.

Art. 14 - O Auto de Infração, além das informações do infrator, deverá conter:

- I – o valor e o prazo para o recolhimento da multa;
- II – o prazo para interposição de recurso;
- III – Descrição de todas as provas, informações e dados hábeis à adequada instrução do processo, necessários à tomada de decisão, trazidos pela administração e/ou pelo interessado.
- IV – Numeração e Registro junto a SEMOBHADEC -SUBSEMA;
- V- Assinatura da Autoridade Administrativa.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 15 - A SEMOBHADEC - SUBSEMA, nos limites de sua competência, expedirá Auto de Interdição - instrumento de fé pública, coercitivo, na forma dos art. 35 a 39, nos seguintes casos:

Parágrafo Único - Na hipótese em que se fizer necessária a paralisação da atividade mediante as seguintes ocorrências:

a) Risco continuado, risco eminente ao meio ambiente ou à população;

b) Por não cumprimento da notificação do órgão ambiental;

c) Descumprimento sistemático da legislação ambiental, devendo sempre, além da identificação do infrator, indicar explicitamente o dispositivo legal infringido, a descrição circunstanciada do fato determinante de sua lavratura, com a comprovação expressa do descumprimento sistemático e recorrente, inclusive com a indicação das datas das determinações administrativas, bem como as atenuantes ou agravantes, se houver.

Art. 16 - O Auto de Interdição, na hipótese de infração com

comprovação de materialidade, dano ou impacto ao meio ambiente deverá sempre estar acompanhado do respectivo Relatório de Vistoria, que será elaborado pelo técnico responsável pela instrução do processo ou ainda pelos fiscais ambientais que estiverem presentes no momento da vistoria.

Art. 17 - O Auto de Interdição será lavrado quando verificado o não cumprimento de notificação ou constatação de infração, que por sua natureza, exija a paralisação imediata da atividade ou infração à Lei ou demais dispositivos legais em vigor. Parágrafo único – Fica facultada ao órgão ambiental municipal a aplicação de auto de Infração previamente à lavratura do auto de interdição, de modo a ampliar o direito de defesa dos entes fiscalizados, nos casos em que se fizer necessária a obtenção de mais informações sobre as infrações constatadas.

Art. 18 - A emissão do Auto de Interdição não exime o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, nem da aplicação de outras penalidades civis, penais e administrativas cabíveis.

Art.19 - O Auto de Interdição instrumento de fê pública será lavrado em 04 (quatro) vias e assinadas pelo Secretário Municipal da SEMOBHADEC ou Subsecretário Municipal de Ambiente, devendo a primeira via ser entregue ao infrator.

§ 1º - Os procedimentos de interdição junto à empresa, atividade ou empreendimento cabem ao Fiscal Ambiental da Subsecretaria de Ambiente, mediante Auto de Interdição devidamente lavrado por autoridade competente.

§ 2º - Em caso de recusa do recebimento, a consignação dessa circunstância e seus motivos serão declarados no Auto de Interdição, pelo agente de fiscalização ambiental, com a assinatura de duas testemunhas, quando houver.

§ 3º - Quando de toda maneira não for possível fazer a entrega do Auto de Interdição, este será encaminhado por carta registrada, mediante aviso de recebimento.

§ 4º - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação será efetuada por edital, publicado no Diário Oficial do Município de São João de Meriti, com prazo de 20 (vinte) dias.

§ 5º - A segunda via do Auto de Interdição formará processo

independente do procedimento de licenciamento, as quais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições desta lei, juntamente com o relatório de vistoria ou parecer técnico justificativo, que deu origem à Interdição.

Art. 20 - A terceira via do Auto de Interdição será anexada ao processo administrativo de licenciamento ambiental em curso, se houver.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE VISTORIA

Art. 21 - Antes da lavratura do Auto de Infração e do Auto de Interdição, deverá o Agente Autuante ou servidor que estiver responsável pelo processo administrativo ou fiscalização ambiental, realizar Relatório de Vistoria com exposição clara em relação à descrição pormenorizada dos seguintes elementos:

- i- Autoria com indicação pessoal do(s) Autor(es) do Fato, incluindo o número de CNPJ ou CPF, quando couber e for possível;
- ii- Área da infração, seus componentes, petrechos e objetos utilizados;
- iii- Nomeação dos envolvidos com a infração;
- iv- Descrição e apontamento do local, endereço, data e horário;
- v- Descrição detalhada da conduta desenvolvida, inclusive com os agravantes e atenuantes descritos na Lei nº 1.756/10;
- vi- Descrição do Nexo de Causalidade com comprovação e evidência das condutas praticadas;
- vii- Descrição detalhada da materialidade, comprovando-se, inclusive o tipo de material utilizado e sua respectiva classificação, risco ou perigo ao meio ambiente;
- viii- Descrição das infringências aos limites legais previstos;

- ix- Apontar o possível dispositivo legal ou norma técnica infringida;
- x- Descrição dos prováveis impactos ambientais, social e sócio-econômico gerados;
- xi- Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- xii- Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- xiii- Situação econômica do infrator;
- xiv- Outras informações técnicas e legais importantes para a instrução dos procedimentos a serem tomados pelo órgão ambiental.

Art. 22 - O Relatório de Vistoria é parte integrante e obrigatória na composição dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental e de Ação Fiscal da Subsecretaria Municipal de Ambiente.

Art. 23 - O Relatório de Vistoria deverá ser lavrado e assinado por técnico ou Fiscal Ambiental designado da Subsecretaria Municipal de Ambiente.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de novembro de 2015.

RODRIGO HENRIQUES DRIGÃO
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS BARRETO
Subsecretário Municipal de Ambiente



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!